



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Edital nº 49/2021, de 16 de junho de 2021

RESULTADO DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CPF	RECURSO/SOLICITAÇÃO	RESPOSTA DA BANCA	SITUAÇÃO
017.xxx.xxx-11	As observações presentes no item 9.48 são incoerentes diante dos artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei Nº 3.567, de 2012. O 1º artigo diz que "As instituições de ensino públicas e privadas de educação básica e superior ficam obrigadas a emitir aos seus alunos concluintes Declaração Provisória gratuita e válida para todos os fins de direito.	<p>O Recurso foi fundamentado com base no Projeto de Lei Nº 3.567, de 2012, questionando o edital 49/2021 no item 9.48 que estabelece a exigência para prova de títulos que seja anexado o diploma de mestre e/ou doutor conforme estabelecido no item 9.48:</p> <p>1 Título de Doutor 2. Título de Mestre - de curso pertencente à(s) área(s) do conhecimento, e quando citada(s), também à(s) subárea(s), especificada(s) como prioritária(s) para cada vaga, revalidado, quando estrangeiro, ou oriundo de curso devidamente reconhecido, quando brasileiro, nos termos da Lei 9.394/1996 e alterações subsequentes, em consonância com perfil/habilitação exigidos para provimento de cada vaga ofertada neste Edital.</p> <p>Considerando que o referido Projeto de Lei 3.567, de 2012, não foi convertido em Lei.</p>	Indeferido

João Pessoa, 21 de junho de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS - COMPEC